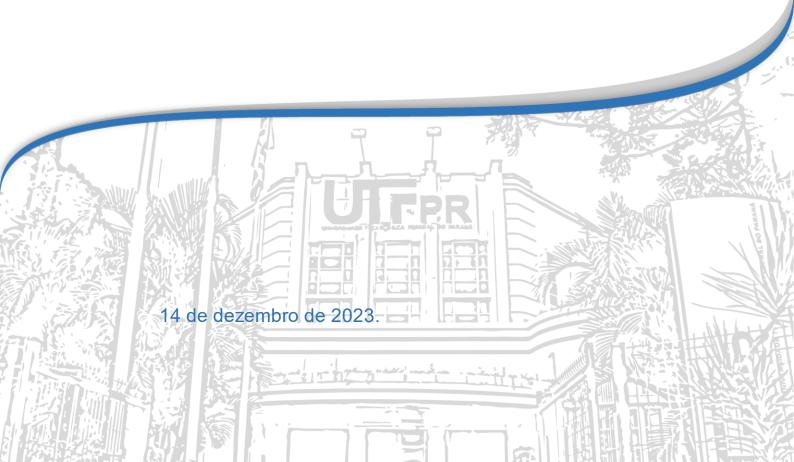


Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Conselho Universitário Auditoria Interna



Relatório de Auditoria 202302-02

Ação: Avaliação do Plano de Logística Sustentável (PLS) da UTFPR





UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CONSELHO UNIVERSITÁRIO AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA n.º 202302-02

Unidade examinada:

Assessoria de Sustentabilidade Institucional; e Comissão Central Permanente de Apoio à UTFPR Sustentável.

Ação do PAINT: Avaliar as práticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) no âmbito da UTFPR.

Período de realização: Setembro a Dezembro de 2023.

Restrições à execução dos trabalhos:

Atraso na entrega da minuta do PLS e ausência da versão definitiva do PLS da UTFPR.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação do Plano de Logística Sustentável da UTFPR 2023-2024.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho está elencado no PAINT 2023, quadro 4, item 2, como um dos trabalhos originados da avaliação de riscos, e tem como escopo avaliar as práticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) no âmbito da UTFPR. Desse modo, a ação realizada buscou avaliar o Plano de Logística Sustentável da Instituição.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Esta auditoria, inicialmente, teve o objetivo de realizar uma avaliação sobre o Plano de Logística Sustentável da UTFPR, verificando sua aderência aos normativos e a conformidade do acompanhamento do PLS pela administração.

Durante os trabalhos, confirmou-se, por meio de reuniões e da solicitação de auditoria 202302-02, que a UTFPR ainda não dispunha de um Plano de Logística Sustentável vigente e atualizado, em que pese a legislação prescrever sua obrigatoriedade desde a entrada em vigor da <u>Instrução Normativa n.º 10/2012</u>.

A Auditoria Interna (AUDIN) realizou, então, uma avaliação sobre a minuta apresentada pela Assessoria de Sustentabilidade da instituição, embora idealmente ocorresse sobre o documento definitivo devidamente aprovado pela gestão.

Após a avaliação, foram apontadas algumas sugestões a serem realizadas na versão do documento apresentado. Recomendou-se à gestão da UTFPR, por meio de sua Assessoria de Sustentabilidade Institucional (e Comissão do PLS dos campi), proceder a revisão da minuta do PLS encaminhada, promovendo as adequações constantes no caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável instituído pela Portaria SEGES n.º 5376/2023, com especial atenção à formalização e aprovação do PLS da instituição, à implementação da avaliação qualitativa e quantitativa dos dados relativos às contratações e da avaliação da aderência dos instrumentos de governança da UTFPR às diretrizes estratégicas estabelecidas no PLS da UTFPR.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

	Administração Pública Federal
A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública
AUDIN	. Auditoria Interna
CASEMG	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
CGU	. Controladoria Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
	Conselho Universitário
EPP	Empresa de Pequeno Porte
	.Environmental, Social and Governance
	. Instrução Normativa
ME	
	Microempreendedor Individual
MGI	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
	. Ordem de Serviço
	. Plano de Auditoria Interna Anual
PCA	Plano de Contratação Anual
	Plano de Desenvolvimento de Pessoas
	. Plano de Desenvolvimento Institucional da UTFPR
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PLS	Plano de Logística Sustentável
	. Solicitação de Auditoria
	Secretaria de Gestão e Inovação em Serviços Públicos
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
	Sistema de Registro de Preços
TCU	. Tribunal de Contas da União
TI	. Tecnologia da Informação
	. Unidade de Administração de Serviços Gerais
	. Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	5
1.2. INFORMAÇÕES	5
2 RESULTADOS DOS EXAMES	6
2.1 ACHADOS DE AUDITORIA	6
2.1.1 Não formalização do plano de logística sustentável	6
2.1.2 Ausência de avaliação qualitativa e quantitativa dos dados relativos às contratações	8
2.1.3 Inexistência de Avaliação dos Instrumentos de Gestão e Planejamento Interno	s9
3 BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO	9
3.1 Boas práticas internas	9
3.2 Boas práticas de outras instituições	9
4 RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO	10
5 CONCLUSÃO	10
ANEXO I	11
1.1 MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE EXAMINADA	11
1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	12
ANEXO II	13
1 CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS	13

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento à Ordem de Serviço OS202302, apresentam-se os resultados do trabalho de auditoria, que teve como finalidade analisar, em relação ao pilar ambiental e de governança do ESG (environmental, social and governance), a conformidade do Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição.

Conforme conceito trazido pela <u>IN SLTI n.º 10/2012</u>, os PLS são "ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública".

O Plano de Logística Sustentável foi instituído por meio da Instrução Normativa SLTI n.º 10/2012, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, tendo o propósito de regulamentar o disposto no artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Esse decreto prescreve, aos órgãos da Administração Pública Federal, o dever de elaborar e implementar os PLS, os quais deveriam conter minimamente um conjunto de regras e requisitos a fim de se garantir a sustentabilidade e racionalização de seus processos nos pilares ambiental, social e de governança.

Cabe aqui destacar que a governança corporativa surgiu com o objetivo de estabelecer regras e mecanismos para que o relacionamento da organização e de seus executivos com seus acionistas e com a sociedade seja baseado em princípios de ética, transparência, responsabilidade, justiça e eficiência, assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas com os interesses dos *stakeholders*. Como será visto a seguir, o PLS constitui um desses instrumentos de governança.

Assim, os instrumentos de governança nas contratações ganharam um destaque singular no ordenamento jurídico brasileiro com o advento da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Em 2021, entrou em vigor a Portaria Seges n.º 8.678/2021 dispondo especificamente sobre a Governança nas Contratações Públicas e inseriu o Plano Diretor de Logística Sustentável em uma posição vinculada ao Planejamento Estratégico do órgão.

Assim, reforça-se a obrigatoriedade da existência do PLS como instrumento indispensável para a adequada promoção da sustentabilidade nas contratações em todo o seu ciclo, iniciando-se com o planejamento, passando pela seleção do fornecedor, execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos resíduos.

Oportuno ressaltar o resultado da ausência do PLS em um recente julgamento de contas por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) -TC 023.718/2018-8, em relação a uma unidade jurisdicionada (Casemg), cuja insipiência de medidas ligadas à sustentabilidade ambiental, como a não elaboração do plano de logística sustentável, previsto na IN SLTI n.º 10/2012, foi considerada como falha de natureza formal. Isso acabou contribuindo para o julgamento irregular das contas daquela entidade.

Também é importante destacar que, conforme manifestação do próprio TCU, no <u>Acórdão 1205/2023 – Plenário</u>, o risco da ausência de práticas de ESG, que têm por objetivo garantir o conjunto de incentivos equilibrados aos gestores de instituições públicas, pode constituir na ineficiência da execução de políticas e orçamentos públicos. Também pode contribuir para que agentes públicos adotem condutas não aderentes à função institucional ou sem preocupações sociais e ambientais, ressaltando a importância do fortalecimento desses instrumentos de governança.

Oportunamente, e em decorrência desse mesmo acórdão, foi autorizada a realização de uma fiscalização do TCU, a ser realizada no **início de 2024**, onde será realizado um levantamento com o fim de avaliar o grau de aderência das organizações públicas federais em relação às práticas e instrumentos de governança em ESG. A informação sobre essa auditoria foi recebida no dia 13/12/2023 pela AUDIN, por meio do sistema Conecta do TCU, e formalizada à gestão por meio do processo SEI n. 23064.061049/2023-94.

Ademais, frisa-se que a presente ação de auditoria guarda estreita correlação com os objetivos institucionais presentes no <u>Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2023-2027)</u>, conforme itens abaixo relacionados.

Eixo: Desenvolvimento Institucional:

- "6 Atender indicadores e métricas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)."
- "7. Compartilhar e desenvolver boas práticas de gestão da sustentabilidade nos campi e na reitoria criando uma cultura para sustentabilidade na Universidade."

1.1. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo da presente auditoria é avaliar se os instrumentos de sustentabilidade formalizados e as respectivas ações planejadas e realizadas encontram-se em conformidade com as atuais normas referentes a essa temática, especialmente no que tange ao Plano de Logística Sustentável da instituição, que, atualmente, constitui o principal instrumento de governança em relação à matéria.

1.2. INFORMAÇÕES

Durante a fase de planejamento dessa auditoria, foram buscadas informações acerca das ações e normativos referentes às questões de sustentabilidade da UTFPR. Por meio de pesquisa no próprio sítio institucional, verificou-se que em 21/02/2017 foi instituída a Comissão Permanente Central do Plano de Logística Sustentável. Ainda, desde 2019, a instituição possui uma Política de Sustentabilidade, que foi aprovada em 14/05/2019 por meio da Deliberação COUNI n. 07/19. Essa política constitui em um instrumento formal que estabelece princípios, diretrizes e objetivos voltados para a Gestão da Sustentabilidade na instituição.

Também foram encontrados alguns relatórios de ações de sustentabilidade referentes aos anos de 2016 a 2018, contendo alguns quadros referentes ao consumo de copos descartáveis, papel, energia elétrica, água e esgoto, qualidade de vida no trabalho, coleta seletiva e compras sustentáveis. Contudo, desde o ano de 2019 as informações encontram-se pendentes de atualização.

Com o objetivo de complementar as informações acerca da matéria de sustentabilidade, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria (SA 202302-02), onde foi solicitado o Plano de Logística Sustentável vigente da UTFPR e dos campi, bem como os respectivos planos de ação e um questionamento acerca da desatualização da página da comissão do PLS da universidade. Por meio da resposta dessa SA, verificou-se que, à época (2017), a comissão do PLS da UTFPR optou por elaborar uma página virtual para a divulgação das ações de sustentabilidade da UTFPR, por meio da página UTFPR Sustentável, ao invés de realizar um documento formal em forma de relatório. Também foram elencadas na Solicitação de Auditoria algumas dificuldades estruturais e de recursos humanos na UTFPR para a consolidação do PLS da

instituição. Espera-se que, com a criação da Assessoria de Sustentabilidade Institucional, vinculada à Vice-Reitoria, a instituição avance na organização e gestão das informações, especialmente no que tange à elaboração, atualização e vigência do Plano de Logística Sustentável da UTFPR.

Ainda, durante a realização deste trabalho, entrou em vigor, por meio da <u>Portaria SEGES/MGI n.º 5376/2023</u>, o <u>Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS</u>, impondo um modelo de referência que deverá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da APF, conforme previsto no artigo 7º da <u>Portaria Seges/ME n.º 8.678/2021</u>. A Portaria 5376/2023 estabeleceu, também, que todos os órgãos e entidades ajustassem seus PLS ao modelo de referência instituído até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do plano atual da unidade.

Desse modo, como a minuta do PLS 2023-2024 da UTFPR ainda não estava finalizada até a publicação da Portaria 5376/2023, o responsável pela Assessoria de Sustentabilidade da UTFPR, em contato com a AUDIN, informou que repassaria o PLS já nos moldes desse no vo modelo. No dia 24/10/2023, então, foi encaminhada à AUDIN, uma minuta do PLS para avaliação, cujos apontamentos são realizados no tópico seguinte.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

Neste tópico são apresentados os achados de auditoria.

2.1 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1.1 NÃO FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Após a verificação do sítio institucional, bem como análise das respostas da SA 202302-02, confirmou-se que a UTFPR não dispunha de um Plano de Logística Sustentável, em que pese esse instrumento de planejamento ser obrigatório desde a vigência da <u>Instrução Normativa n.º</u> 10/2012, conforme disposto no artigo 12 da referida IN:

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Embora a gestão tenha apresentado justificativa, no sentido de que, na época, preferiu-se por elaborar uma página virtual para a divulgação das atividades e projetos voltados para a sustentabilidade, a obrigação normativa instituída pela IN vigente afasta da discricionariedade do gestor a opção de formalizar ou não o respectivo documento. Contudo, o esforço em apresentar um conteúdo mais amigável e mais fácil para os *stakeholders* é passível de consideração como válida.

Além disso, a ausência da formalização do PLS institucional já foi objeto de constatação por esta AUDIN, em 2014, por meio do <u>RA n.º 09/2014 - AUDIN</u>, quando foi expedida a seguinte recomendação:

d) Que haja a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, de acordo a IN SLTI 10/2012 e o Art. 16 do Decreto 7.746/12, conforme orientações da Proplad.

Tal obrigatoriedade foi novamente reforçada com a entrada em vigor da Portaria n.º 8.678/2021, que, já sob a égide da Lei 14.133/2021, elevou o PLS a um instrumento de governança vinculado ao Planejamento Estratégico do órgão e a um documento fundamental para a elaboração do Plano de Contratações Anual da entidade, dos Estudos Técnicos Preliminares, dos anteprojetos, projetos básicos e termos de referências de cada contratação, conforme se extrai dos artigos 7 a 9 da referida Portaria:

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição: I - da especificação do objeto a ser contratado; II - das obrigações da contratada; ou III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo: I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para: a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços; b) racionalização da ocupação dos espaços físicos; c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental; d) fomento à inovação no mercado; e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual. (grifos nossos)

Importante relembrar o posicionamento já mencionado do TCU quando do julgamento das contas da Casemg, no processo <u>TC 023.718/2018-8</u>, quando a ausência do PLS foi destacada pelo relator, conforme segue:

70. Além das irregularidades relacionadas ao imóvel de Tupaciguara, o relatório de auditoria de contas da CGU aponta algumas falhas de natureza formalem processos de dispensa de licitação e a incipiência de medidas ligadas à sustentabilidade ambiental, como a não-elaboração do plano de logística sustentável previsto na IN 10/2012 (peça 6, p. 37-42).

Logo, reitera-se a essencialidade da formalização desse importante instrumento de governança e planejamento da instituição, tanto para fins de se garantir as práticas de sustentabilidade e de eficiência dos processos, quanto para o atendimento das normas que o instituíram, assegurando, ainda, a aprovação das contas pelo TCU.

2.1.2 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS DADOS RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES

O modelo referencial do PLS trouxe uma proposta de elaboração do documento contemplando 3 etapas: investigação, proposição e validação final. A etapa 1, que corresponde à investigação e diagnóstico, destina-se a identificar as características das compras públicas realizadas com relação às práticas atuais de sustentabilidade. O objetivo, nessa etapa, é consolidar um diagnóstico da situação presente por meio do mapeamento do grau de aderência das atuais práticas de compras em relação às diretrizes estabelecidas previamente pela unidade.

Nesse modelo, recomenda-se a realização desse diagnóstico por meio de uma avaliação quantitativa e qualitativa dos dados referentes às contratações dos últimos 24 meses, no mínimo. O Quadro 1, constante do próprio modelo referencial, ilustra detalhadamente a forma como deve ser realizado o mapeamento.

Quadro 1 – Questões para diagnóstico e indicações de ações

	But the state of t
O que compramos?	 Realizar levantamento dos bens, serviços e obras contratados, realizando a divisão por categorias de objetos de compra. Verificar quais critérios e práticas de sustentabilidade estão sendo aplicados nos processos licitatórios
O quanto compramos?	- Dimensionar o volume de compras realizadas, identificando os bens e serviços utilizados em maior quantidade e/ou maior frequência Determinar o número e % de processos de compras com critérios e práticas de sustentabilidade
Por quanto compramos?	 Contabilizar o total de gastos por categorias de objetos de compras, com destaque para as de maior relevância orçamentária. Mapear o gasto (absoluto e %) destinado a processos de compras com critérios e práticas de sustenta bilidade.
Como compramos?	 Verificar a existência de política ou de um quadro estratégico de compra centralizada ou compartilhada. Mapear as modalidades de licitação mais empregadas, inclusive número de processos realizados por meio de SRP, contratações diretas, suprimento de fundos etc
Quando (ou com que frequência) compramos?	 Identificar a qualidade de elaboração do PCA, em termos de agregação de bens e serviços de objetos de mesma natureza, execução das demandas planejadas e cumprimento do calendário de compras. Identificar casos de parcelamento de compras
Quem compra?	 Verificar a existência de uma unidade central ou a possibilidade de implementá-la. Identificar o nível de atendimento aos parâmetros de redução do quantitativo de UASG, instituídos pela Portaria nº 13.623, de 2019. Verificar a existência de um Plano de Centralização de Contratações Públicas em curso.
De quem se compra?	- Traçar o perfil dos fornecedores, indicando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), de empresas locais, de Microempreendedor Individual (MEI) titularizadas por mulheres, etc.

- Identificar se os fornecedores com maior volume de		
recursos em contratações possuem política de		
sustentabilidade, certificações legais e voluntárias.		

Fonte: Caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável

No item 6 da minuta do PLS encaminhada a esta AUDIN, exceto pelos itens "quem compra" e "como compramos" verificados no Quadro 1, os demais itens não foram contemplados no documento. Dessa forma, é fundamental a adequação e revisão do PLS da UTFPR em consonância ao Caderno do Plano de Logística Sustentável, obedecendo o prazo previsto na Portaria 5.376/2023.

2.1.3 INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO INTERNOS

O Plano de Logística Sustentável, como instrumento de governança institucional, deve estar alinhado aos demais instrumentos de gestão existentes. É necessário verificar se os instrumentos de planejamento e de gestão já existentes na UTFPR estão aderentes às diretrizes estratégicas estabelecidas no PLS e se podem subsidiar seus respectivos planos de ações.

Dentre esses instrumentos, é possível averiguar os mecanismos de governança já implementados na UTFPR, tais como:

- Plano de Contratação Anual PCA;
- Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS.

Verificou-se que, na minuta do PLS encaminhada a esta AUDIN, tais avaliações não foram contempladas, sendo necessária sua devida adequação no prazo legal. Importante salientar também que os instrumentos de governança listados não compõem uma lista taxativa, sendo possível à gestão avaliar a inclusão de outros instrumentos relevantes que guardem correlação ao PLS.

3 BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Nos tópicos a seguir, serão apresentadas as boas práticas internas e externas verificadas durante o planejamento e a execução dos trabalhos referentes à presente ação de auditoria.

3.1 BOAS PRÁTICAS INTERNAS

Dentre as ações verificadas como boas práticas internas, é possível elencar a própria criação da Assessoria de Sustentabilidade Institucional. Considerando que a designação de assessorias não decorre de uma obrigação normativa, sua implementação evidencia uma preocupação da gestão em relação às responsabilidades e à importância do monitoramento, implementação e articulação das práticas de sustentabilidade no âmbito da instituição.

3.2 BOAS PRÁTICAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A Portaria SEGES n.º 5376/2023, que instituiu o Caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável, a ser observado a partir de 2024, trata-se de um recente e relevante inovação normativa. Assim, não foi possível encontrar um plano que já contemple todas as novidades

trazidas pelo novo referencial. Contudo, pode-se citar o <u>Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça -CNJ</u>, o qual cumpre o papel como instrumento de fortalecimento da governança em sustentabilidade, contendo, de forma detalhada, indicadores, índices e informações acerca do acompanhamento, execução e avaliação do PLS.

4 RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

4.1 Que a Assessoria de Sustentabilidade Institucional e a Comissão Central Permanente de Apoio à UTFPR Sustentável procedam a revisão do PLS ou de planos futuros, promovendo as adequações constantes no Caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável instituído pela Portaria SEGES n.º 5376/2023, tais como: formalização e aprovação do PLS da instituição; implementação da avaliação qualitativa e quantitativa dos dados relativos às contratações; desenvolvimento de ações nas áreas administrativas e áreas finalísticas e pedagógicas voltadas à promoção da educação ambiental e sustentabilidade; e a avaliação da aderência dos instrumentos de governança da UTFPR às diretrizes estratégicas estabelecidas no PLS da UTFPR.

5 CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria teve por objetivo realizar uma avaliação sobre o Plano de Logística Sustentável da UTFPR, verificando sua aderência às normas e à conformidade do acompanhamento do documento pela gestão. Todavia, durante os trabalhos, confirmou-se por meio de reuniões e da solicitação de auditoria 202302-02, que a UTFPR ainda não dispunha de um Plano de Logística Sustentável atualizado.

Em meados de setembro de 2023, em razão da vigência da Portaria SEGES/ME n.º 5.376/2023 que instituiu o Caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável, algumas regras referentes à elaboração e requisitos mínimos de conteúdo do PLS foram modificadas. No final de outubro de 2023, foi, então, enviada a minuta de PLS 2023-2024 da UTFPR, sobre a qual os trabalhos de auditoria foram realizados. Com o encaminhamento do relatório preliminar, a administração se manifestou, no processo SEI n.º 23064.061383/2023-48, a finalização do PLS 2023-2024, bem como futuros ajustes e o desenvolvimento de práticas em sustentabilidade.

Vale acrescentar que a AUDIN, por força da lei, não realiza e não se responsabiliza pelos atos de gestão. As ações da AUDIN, que visam fortalecer os controles internos, não elidem, sobremaneira, a incessante responsabilidade de cada chefia em produzirem e executarem os seus próprios controles de gestão (Art. 17 do Decreto n.º 3.591/2000 e Art. 7º da IN Conjunta PR/CGU n.º 1/2016).

É este o relatório.

Roberto Miyashiro Junior Auditor

Ciente e de acordo Tiago Hideki Niwa Chefe da Auditoria Interna da UTFPR

ANEXO I

1.1 MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Oficio 23, documento SEI 3927637, anexado ao processo SEI 23064.061383/2023-48, venho salientar que estamos anexando ao referido processo a versão final do Plano de Logística Sustentável 2023-2024 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - PLS 2023-2024 UTFPR. Ressaltamos que o documento já foi encaminhado para a Reitoria para que possa ser aprovado e institucionalizado, sendo posteriormente encaminhado para publicação na página da instituição.

Ressaltamos, também, que alguns aspectos apresentados pelo Caderno do Plano de Logística Sustentável que não foram inseridos no PLS 2023-2024 UTFPR mas deverão ser inseridos já no relatório de atividades de 2023 a ser desenvolvido no primeiro quadrimestre de 2024. Especial atenção está sendo dada às alterações nos processos de compras institucionais, no SEI, de forma a aprimorá-los e reforçar elementos de suporte para compras sustentáveis. Tratativas relacionadas a esta questão já estão sendo tomadas possibilitando a familiarização dos setores envolvidos com as necessidades institucionais voltadas para compras sustentáveis e às demandas legais pertinentes.

Também estão sendo levantados dados referentes a práticas de sustentabilidade mencionados no artigo 8º da Instrução Normativa n.º 10/2012, entre outros indicadores, referentes ao período de 2023 e 2022. Faz-se necessário considerar que o período dos anos de 2020 e 2021 foi totalmente atípico em virtude da pandemia de Covid-19, salientando que as atividades finalísticas da instituição, em períodos normais, envolvem a circulação de aproximadamente 35 mil pessoas por dia pelos campi da UTFPR. E, no período em questão, a prioridade de sustentabilidade foi conter a emergência sanitária, tanto internamente na instituição, quanto na sociedade, oferecendo e apoiando soluções para minimizar e mitigar os problemas relacionados ao Covid-19.

Ressalta-se, por fim, que a sustentabilidade na UTFPR considerando a natureza de suas atividades vai muito além de questões relacionadas às práticas de consumo de materiais e serviços, seja na sua aquisição, utilização ou descarte, foco das questões relacionadas nas instruções legais sobre a implementação dos PLS. Obviamente, aprimorar estes processos é relevante e pertinente para que se tenha uma "instituição sustentável". Todavia, para uma instituição universitária isso é apenas a ponta do iceberg. Para que a UTFPR possa realmente ser considerada uma instituição sustentável é necessário que consiga formar egressos conscientes de suas responsabilidades em relação à sustentabilidade e com as competências necessárias para fazer frente às suas responsabilidades, como profissionais e cidadãos, diante dos desafios que a sustentabilidade apresenta. Nesse sentido, a UTFPR tem buscado, entre outras iniciativas, desenvolver, aperfeiçoar e implementar práticas pedagógicas e projetos de curso que atendam a este grande desafio, fazendo a busca pela sustentabilidade uma tarefa bem mais complexa e ampla que em outros setores da administração pública.

Cientes de que a construção da sustentabilidade é um processo contínuo e inovador por natureza e sem mais para o momento ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Conforme a manifestação da administração no processo SEI n.º 23064.061383/2023-48, averígua-se a importância de maior aderência à Portaria SEGES/ME n.º 5.376/2023, que instituiu o Caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável, bem como a previsão, no documento do PLS, sobre as práticas, ações e realizações institucionais no que tange à sustentabilidade. Desse modo, a AUDIN realizou pequenos ajustes na recomendação elencada no relatório preliminar a fim de monitorar o desenvolvimento das ações institucionais no exercício de 2024 e, se for o caso, nos anos seguintes.

ANEXO II

1 CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A contabilização de benefícios financeiros e não financeiros é realizada conforme preconiza a IN CGU nº 10/2020 CGU, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

BENEFÍCIOS FINANCEIROS:	
Valor de Gastos Indevidos Evitados:	R\$ 0,00
Valores Recuperados:	R\$ 0,00
Valor Total de Benefícios Financeiros:	R\$0,00
BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS:	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Transversal	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Estratégica	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Tático/Operacional	
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Transversal	
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Estratégica	Item 4.1
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Tático/Operacional	
Total dos Benefícios Não-Financeiros	